

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEDI Nº 07/2026

Dispõe sobre a regulamentação da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades de ensino municipais de Paranaguá – PR, em conformidade com a Deliberação COMED nº 01/2025 e demais legislações vigentes.

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;
- Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.686/2025, aprimorando a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva no Brasil;
- Resolução CNE/CEB Nº7 de 1º de Agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- Deliberação COMED/Paranaguá Nº 01/2025 – Aprovada em 24/04/2025: Institui normas para Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/Paraná.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma política pública fundamentada no pleno desenvolvimento dos sujeitos, articulando as dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural, promovendo uma educação equitativa, inclusiva e contextualizada.

Parágrafo Único A criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deverá seguir os seguintes critérios tendo como prioridade:

- I – O atendimento aos bebês, crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – Bebês, crianças e estudantes matriculados na Unidade de Ensino;
- III – Crianças e estudantes em defasagem idade/ano;
- IV – Crianças e estudantes que necessitem de tempo a mais para a consolidação da aprendizagem e que necessitem de ações pedagógicas diferenciadas para obter avanço no rendimento e desempenho escolar;
- V – Crianças e estudantes com maiores índices de evasão e/ou repetência.

Art. 3º É obrigatória a frequência mínima de 75% do total anual das horas aos estudantes do Ensino Fundamental e recomenda-se 60% do total anual das horas aos bebês e crianças da Educação Infantil.

Parágrafo Único O controle da frequência escolar na jornada em tempo integral deverá ser efetuado de acordo com os mesmos parâmetros de frequência aplicáveis ao tempo parcial, em conformidade com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei nº 9.394/1996). Para tanto, as Instituições de Ensino deverão assegurar acompanhamento sistemático:

- I — Por meio do Livro de Registro de Classe Online Municípios - LRCOM;

- II — Na ocorrência de infrequência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, realizar o passo a passo da busca ativa para contatar os pais ou o(a) responsável legal;
- III — Inserir as informações no SERP nos casos de três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas sem justificativa.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será sinalizada pelos seguintes princípios:

- I – Garantia do direito à educação como previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Educação (Meta 6);
- II – Superação da fragmentação curricular e promoção da integração entre os turnos escolares;
- III – Respeito às singularidades dos sujeitos e dos territórios escolares;
- IV – Participação democrática da comunidade escolar nos processos pedagógicos e de gestão;
- V – Promoção de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e baseadas em projetos;
- VI – Atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- VII – Proporcionar aos alunos acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, intelectual, social e cultural, garantindo tempo, espaços e oportunidades ampliadas de aprendizagens significativas.

Parágrafo Único São princípios orientadores na Educação Infantil:

- I — A centralidade da criança como sujeito de direitos, respeitando sua individualidade, interesses e necessidades;
- II — A indissociabilidade do educar, cuidar e brincar como bases do processo educativo;

III — A valorização do território educativo, ampliando o uso de espaços externos à unidade escolar quando possível e seguro;

IV — A corresponsabilidade da família, da escola e da comunidade no desenvolvimento integral da criança.

Art. 6º - O Ensino Fundamental na Educação Integral em Tempo Integral tem a finalidade de promover a formação integral dos (as) estudantes, garantindo o desenvolvimento pleno em seus aspectos intelectual, físico, social, cultural e emocional, assegurando mais oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo Único São princípios orientadores no Ensino Fundamental:

I – A centralidade da criança como protagonista respeitando sua individualidade e necessidades;

II – A formação Integral em suas diversas dimensões: Intelectual, física, emocional, social e cultural);

III – A aprendizagem como processo contínuo além do espaço escolar;

IV – O reconhecimento e valorização da diversidade cultural e social dos estudantes promovendo a inclusão e respeito às diferenças;

V – Práticas pedagógicas baseadas na realidade dos estudantes considerando suas experiências;

VI – A equidade entre os estudantes buscando garantir o acesso a oportunidades igualitárias;

VII – Participação de todos envolvidos no processo educativo: Estudantes, familiares, professores, gestores e a comunidade em geral.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 7º A organização curricular da Educação Infantil deverá observar o Currículo Municipal de Paranaguá, de modo a garantir a promoção de experiências educativas que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando os princípios do educar, cuidar e brincar como eixos estruturantes do trabalho pedagógico.

§ 1º O currículo deverá ser organizado em campos de experiências, articulando saberes, linguagens e interações, de modo a favorecer a exploração, a investigação, a expressão e a convivência.

I - Constituem-se Campos de Experiência na Educação Infantil:

- O eu, o outro e nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 2º O planejamento curricular deverá considerar as especificidades de cada faixa etária, garantindo a escuta e a participação das crianças nos processos de escolha, experimentação e construção de saberes.

Art. 8º A organização curricular do Ensino Fundamental deverá contemplar as cinco áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estruturando-se em Macrocampos que representam campos de ações pedagógicas e curriculares, conforme disposto no Quadro 1 de oficinas obrigatórias e no Quadro 2 as oficinas eletivas (opcionais).

QUADRO 1: GRADE DAS OFICINAS OBRIGATÓRIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Macrocampos	Oficinas	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
Cultura e Artes	Cultura e Artes: Educação Patrimonial	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
Acompanhamento Pedagógico	Língua Portuguesa	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	Matemática										
Meio Ambiente	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
Promoção da Saúde	Saúde e Educação Socioemocional	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
Educação Econômica	Cidadania Econômica	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
Total de carga horária - CHS		11	440	11	440	11	440	11	440	11	440

QUADRO 2: GRADE DAS OFICINAS ELETIVAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Macrocampos	Oficinas	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
Esporte e Lazer	Jogos e Recreação	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
Cultura Digital	Cultura Digital: Mentes Conectadas	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
Total de carga horária - CHS		04	160	04	160	04	160	04	160	04	160

Legenda: **Carga Horária Semanal (CHS)** **Carga Horária Anual (CHA)**

I – Cultura e artes: Visa o desenvolvimento da criatividade, promovendo uma formação mais completa e sensível além da expressão e identidade dos alunos através de linguagens artísticas;

II – Acompanhamento Pedagógico: Tem como foco o fortalecimento dos conteúdos ofertados no ensino regular, oferecendo por meio de atividades orientadas o desenvolvimento das competências essenciais para uma educação equitativa e de qualidade;

III – Meio Ambiente: Promove a consciência ecológica, respeito à natureza e a formação de atitudes sustentáveis através de vivências multidisciplinares; projetos coletivos e atividades práticas desenvolvendo a compreensão crítica sobre a sociedade, meio ambiente onde o estudante passa a ser o protagonista na preservação ambiental;

IV – Promoção da saúde: Baseada na estimulação de hábitos saudáveis e autocuidado através de ações educativas, esportivas e preventivas, seu foco é desenvolver a consciência sobre a importância da alimentação equilibrada, atividade física regular, saúde emocional e prevenção de doenças o que gera responsabilidade dos estudantes à saúde coletiva;

V – Educação Econômica: Visa o desenvolvimento da compreensão crítica sobre o uso consciente dos recursos financeiros, promovendo atitudes sustentáveis e responsáveis por meio de práticas pedagógicas contextualizadas buscando o fortalecimento da autonomia, pensamento reflexivo, educação financeira e cidadania preparando os estudantes a tomada de decisão conscientes na sociedade;

VI – Esporte e Lazer: Com ênfase na intenção da ampliação do acesso dos estudantes às práticas corporais, esse macrocampo promove desenvolvimento físico, social e emocional através de atividades lúdicas, cooperativas e inclusivas fortalecendo

valores como: respeito, convivência ética e o trabalho em equipe construindo a cultura de lazer saudável e participativa dentro e fora do ambiente escolar;

VII – Cultura Digital: Possui foco no desenvolvimento das competências das tecnologias digitais com o uso crítico, ético e criativo das mesmas. Por meio de práticas que promovam o letramento digital, a produção de conteúdo e compreensão das dinâmicas do mundo digital, promove inclusão digital, pensamento computacional preparando os estudantes a interagir de forma responsável na sociedade conectada.

Art. 9º A proposta pedagógica tem como base a pluridocência conforme organização da Unidade Escolar sendo um professor ministrando oficinas diversas ou um professor para cada oficina, garantindo que as mesmas sejam desenvolvidas por meio de projetos, sequências didáticas e atividades permanentes, de forma integrada e articulada.

Art. 10 Seguindo a Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE nº2 de Abril de 2008 e Deliberação COMED nº01/2025, na Educação do Campo, caracterizada pelo atendimento às comunidades pesqueiras e colônias de agricultura familiar, o atendimento do Ensino Regular ocorre no período matutino e no vespertino as oficinas propostas através de atividades com jogos, criações artísticas, brincadeiras, vídeos educativos e momentos de relaxamento com foco na contextualização à realidade de cada comunidade.

§ 1º O atendimento nas Escolas do Campo no Ensino Regular ocorrerá das 07h30min às 11h30min;

§ 2º O Horário de almoço e relaxamento nas Escolas do Campo ocorrerá das 11h30min às 13h;

§ 3º As oficinas do contraturno nas Escolas do Campo ocorrerão das 13h às 16h, totalizando a carga horária mínima de permanência do aluno na Unidade Escolar de no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

I - Constituem-se Oficinas obrigatórias no Ensino Integral nas Escolas do Campo:

- a) Acompanhamento Pedagógico – Língua Portuguesa e Matemática;
- b) Meio Ambiente – Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- c) Cultura e Artes – Educação Patrimonial;
- d) Esportes e Lazer – Jogos e Recreação.

Art. 11 O currículo escolar deverá assegurar:

- I - A integração, a continuidade e a coerência pedagógica entre os turnos de estudo;
- II - A articulação dos saberes escolares com os conhecimentos, valores, práticas e saberes do território e da comunidade;
- III - A inclusão de práticas culturais, esportivas, ambientais, científicas, artísticas e de formação cidadã no currículo;
- IV – As práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem os saberes de populações historicamente vulnerabilizadas, assegurando a integração da educação étnico-racial, dos direitos humanos e da diversidade cultural;
- V – O uso responsável da tecnologia na educação para formar cidadãos digitais críticos, éticos e seguros;
- VI - A promoção de experiências educativas que respeitem diferentes formas de aprender, viver e conviver, garantindo uma formação integral.

Art. 12 Competências das Instituições de Ensino:

- § 1º Assegurar a inserção de temas contemporâneos e transversais no currículo, tais como: Educação Ambiental, Saúde, Cidadania, Multiculturalismo, Cultura de Paz, Mundo do Trabalho e práticas sociais, por meio da elaboração e execução de projetos e atividades que enfrentem as desigualdades e promovam o desenvolvimento de competências sociais e ambientais;
- § 2º Explorar metodologias ativas, práticas experimentais e linguagens culturais e artísticas, promovendo a interconexão entre os saberes escolares e as práticas pedagógicas;
- § 3º Desenvolver práticas pedagógicas que integrem saberes locais e populares, promovendo repertórios plurais e contextualizados que valorizem as histórias, vivências, culturas e identidades das crianças e dos(as) estudantes;
- § 4º A Proposta Pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, deverá ser elaborada com a escuta ativa da comunidade escolar e o protagonismo das crianças e dos (as) estudantes, devendo ser apresentada e aprovada no Conselho Escolar, registrada em ata, incorporada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e submetida à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral para análise dos aspectos legais;
- § 5º Atualizar o Regimento, contemplando a Educação Integral em Tempo Integral, de forma a definir diretrizes, normas de funcionamento, organização dos espaços, gestão

do tempo escolar, atribuições dos profissionais envolvidos e formas de participação da comunidade escolar;

§ 6º Assegurar coerência entre os documentos escolares: o Regimento, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica específica para a Educação Integral.

Art. 13 Proporcionar as crianças condições para que possam vivenciar experiências educativas em diferentes locais fora do espaço escolar, ampliando seu repertório cultural e social.

CAPÍTULO IV – DA JORNADA ESCOLAR

Art. 14 A jornada escolar em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, perfazendo uma carga horária anual mínima de 1.400 (Um mil e quatrocentas) horas, garantindo:

I - Momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, atividades pedagógicas, recreação, convivência e vivências culturais, ampliando o tempo, os espaços e as oportunidades educativas;

II - Dois intervalos de 20 minutos para o recreio dirigido, um em cada turno;

III – Os horários destinados à alimentação poderão ser computados como carga horária de efetivo trabalho escolar desde que seja um momento de aprendizagem e acompanhados por profissionais contemplados na Proposta Pedagógica.

Art. 15 A carga horária na Educação em Tempo Integral deverá ser organizada em ambos os turnos, de forma que as práticas pedagógicas ocorram de maneira integrada. Na Educação Infantil, interligando os Campos de Experiências para a formação dos bebês e das crianças. No Ensino Fundamental, articulando os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum com os Macrocampos, de modo contextualizado e interdisciplinar, visando os avanços de desenvolvimento dos (as) estudantes.

Art. 16 O registro de frequência das dos estudantes da Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado (AEE), deve considerar a realização de 1

(um) a 3 (três) atendimentos semanais, conforme a demanda individual dos estudantes, respeitando o limite máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por atendimento, nos termos da Deliberação COMED nº 01/2024, sem prejuízo do direito à matrícula na classe comum, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA INCLUSÃO, EQUIDADE E DIVERSIDADE

Art. 17 A Educação Integral em Tempo Integral deve promover práticas inclusivas que:

- I – Garantam o atendimento educacional especializado sem prejuízo da jornada integral;
- II – Considerem as especificidades étnico-raciais, culturais, territoriais, de gênero e deficiência dos estudantes;
- III – Implementem ações afirmativas e valorizem as culturas afro-brasileira, indígena, quilombola, migrante e de outras comunidades tradicionais;
- IV – Promover uma Educação Integral que reconheça as diferentes formas de aprender e estar no mundo, ao mesmo tempo em que se reconhecem, promovem e valorizam os conhecimentos, práticas e modos de viver dos povos e nações indígenas, afrodescendentes, quilombolas, migrantes, campo e refugiados;
- V – Organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, com agrupamentos que favoreçam o acompanhamento individualizado dos educandos, atendendo a diferentes ritmos, necessidades específicas conforme a individualidade de cada educando.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 18 A avaliação na Educação Infantil é um processo contínuo, que visa acompanhar o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, sem finalidade de seleção, sendo realizada por meio de registros no Parecer Descritivo trimestral e no Portfólio anual, os quais orientam e reorganizam as práticas pedagógicas.

Art. 19 A avaliação dos processos de ensino e aprendizagem dos Componentes Curriculares dos Macrocampos no Ensino Fundamental não terá caráter seletivo, devendo ser registrada por meio de Parecer Descritivo trimestral e Portfólio anual.

Art. 20 O Parecer Descritivo e o Portfólio são documentos indispensáveis para o registro do desenvolvimento dos bebês, crianças e estudantes da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 21 Para as crianças ou estudantes da Educação Especial que frequentam a Educação Integral, deverá ter acessibilidade através da adaptação dos materiais e avaliações quando houver a necessidade e acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) no mesmo horário de frequência no tempo Integral.

Art. 22 O Parecer Descritivo e o Portfólio deverão acompanhar a documentação do estudante na transição para o Ensino Fundamental, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais, devendo ser analisados pelos professores e pedagogos que a receberem na etapa subsequente, servindo como instrumento de avaliação diagnóstica.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 23 As Unidades Educacionais deverão contar com equipe gestora, corpo docente e profissionais de apoio compatíveis com a demanda da Educação em Tempo Integral, respeitando os parâmetros legais de atendimento e proporção adulto/criança ou adulto/estudante conforme Deliberação COMED nº 01/2025.

§ Na Educação Infantil, no disposto:

I – Bebês/Crianças de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano de idade – 01 (um) profissional para cada 05 (cinco) crianças;

II – Crianças com 02 (dois) anos de idade – 01 (um) profissional para cada 07 (sete) crianças;

III – Crianças com 03 (três) anos de idade – 01 (um) profissional para cada 12 (doze) crianças;

IV – Crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade completos – (01) um profissional para cada 20 (vinte) crianças;

V – Profissionais do magistério e estagiários para cobrir o horário de almoço e auxiliar nas demandas dos agrupamentos integrais;

VI - 01 (um) Pedagogo 40 (quarenta) horas para cada Instituição de Ensino em Tempo Integral, de acordo com a legislação vigente.

§ No Ensino Fundamental, no disposto:

I – 01 (Um) Professor referência para cada 25 (vinte e cinco) estudantes;

II – 01 (Um) Pedagogo ou Professor que coordene o horário intermediário (almoço);

III – 01 (Um) Pedagogo 40 (quarenta) horas responsável pela modalidade de Ensino Integral em cada Instituição de Ensino conforme o quantitativo de alunos matriculados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral garantirá:

I – Formação inicial e continuada dos profissionais da educação para atuação na perspectiva da Educação Integral;

II – Acompanhamento e assessoramento pedagógico das Unidades Educacionais;

III – Adequação dos espaços físicos e disponibilização dos recursos materiais e tecnológicos necessários;

IV – As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob orientação da Equipe Pedagógica.

Art. 25 Poderão desenvolver atividades laborais na Educação em Tempo Integral:

I – Profissionais do magistério efetivos;

II – Professores efetivos com atribuição de aulas extraordinárias para suprir as vagas ainda existentes;

III – Contratações temporárias para áreas diversificadas e/ou para suprimento de vagas remanescentes;

IV – Estagiários para o auxílio à docência.

Art. 26 Conforme a LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) nº 13.146/2015, o profissional de apoio possui papel fundamental na inclusão, onde quando constatada por elaboração de estudo de caso conforme Decreto nº12.773 de 08/12/2025, garante:

- I – Direito à educação inclusiva com ofertas de adaptações e suporte necessário para o pleno desenvolvimento do estudante;
- II – Auxílio nas atividades pedagógicas;
- III – Auxílio na socialização, alimentação, higiene, comunicação e construção da autonomia do aluno;
- IV – Respeitar as necessidades específicas do aluno, promovendo a participação efetiva no ambiente escolar;
- V – Promoção da educação de forma equitativa e com dignidade.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral o acompanhamento do cumprimento desta Instrução normativa junto às Instituições de ensino.

Art. 28 As Instituições de Ensino deverão atualizar seus Projetos Político e Pedagógicos (PPP) no prazo de 45 dias a contar da publicação desta Instrução Normativa.

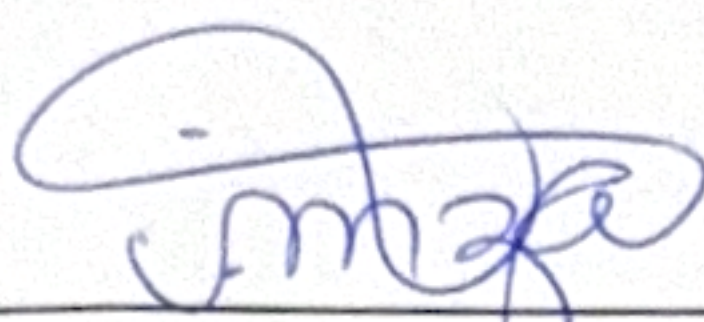
Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 30 A presente instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 06 de março de 2026.



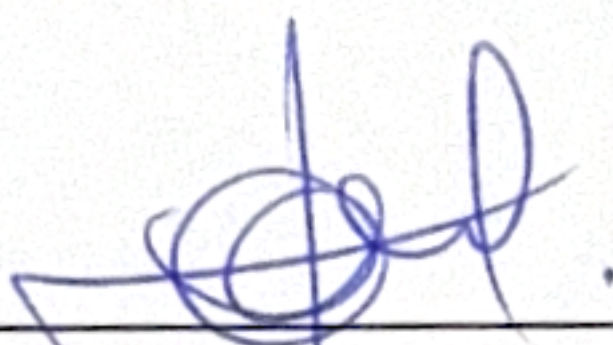
Thiago Casas do Nascimento
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 1443/2025



Michelly Zela Antonio
Supervisora Especial de Planejamento
Portaria nº 093/2025



Carla Renata Telles
Supervisora Especial em Gestão Pedagógica
Portaria nº 1838/2026



Jean Carlos Torres Galdino
Chefia da Divisão de Ensino Integral
Portaria nº 901/2025